



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI N.º 244, DE 2008**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Indianópolis, para o mandato de 2009 a 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal Indianópolis, para o mandato 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica concedido décimo terceiro subsídio, nos valores dos subsídios mensais fixados nos arts. 1º e 2º, desta Lei, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro.

Art. 5º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2008.

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Presidente

  
IVO CORSI DA SILVA  
Vice-Presidente

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Secretário

Aprovado em 18/08/08

por unanimidade

Presidente de Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Cumprindo seu dever legal, a Mesa Diretora apresenta o presente projeto de lei, que fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão 2009-2012.

O projeto obedece aos dispositivos da Constituição Federal, mormente o art. 29, inciso V, segundo o qual **os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I.

Em anexo, estimativa do impacto orçamentário e financeiro, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, pela qual se vê que as finanças do Município permitem fixar o subsídio dos referidos agentes políticos, nos valores propostos.

O projeto prevê, ainda, pagamento de décimo terceiro subsídio, até o dia vinte do mês de dezembro.

Para preservar o valor real dos subsídios, o projeto assegura sua recomposição, com base em índice oficial de aferição da inflação, a ser feita no mês de janeiro de cada ano.

A anualidade de revisão, agasalhada no art. 37, X, da CF, traduz a possibilidade de recomposição do poder de compra do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano.

Para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é pacífico o entendimento quanto à possibilidade de reajuste ou recomposição anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, a fim de recuperar o seu poder de compra desgastado em virtude da ação inflacionária, o que, a propósito, está consolidado no verbete da **Súmula 73, verbis**:

**No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.**

Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios.

Também seguindo orientação do Tribunal de Contas, o projeto estabelece a data de reajuste e o índice oficial a ser usado para fins de recomposição do subsídio. Para este desiderato, optou-se pelo INPC/IBGE, por ser um dos principais índices oficiais de aferimento da desvalorização da moeda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Essa orientação do Tribunal consta, entre outras, das consultas n.º 740.014, de 28.11.2007, n.º 737.297, de 18.7.2007, e n.º 737.098, de 20.2.2008.

De acordo com o art. 40, da Lei Orgânica do Município, a lei fixadora dos subsídios dos agentes políticos municipais deverá ser editada, até trinta dias antes da realização das eleições municipais, marcadas para o dia 5 de outubro do corrente ano.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2008.

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Presidente

  
IVO CORSI DA SILVA  
Vice-Presidente

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro com a revisão dos Subsídios recebidos pelo Prefeito Municipal, Vice - Prefeito e Secretários Municipais

## Cargo : Prefeito Municipal

Valor do Subsídio Atual	Valor do Subsídio com o aumento	Diferença Salarial
8.394,10	9.200,00	805,90

## Cargo : Vice - Prefeito Municipal

Valor do Subsídio Atual	Valor do Subsídio com o aumento	Diferença Salarial
4.196,50	4.600,00	403,50

## Cargo : Secretários Municipais

Valor do Subsídio Atual	Valor do Subsídios com o aumento	Diferença Salarial
1.768,00	2.000,00	232,00

Valor do Subsídio Atual ( Ref. aos 7(Sete) Secretários)	Valor dos Subsídios com o aumento	Diferença Salarial
12.376,00	14.000,00	1.624,00

Diferença Mensal com o aumento dos Subsídios	2.833,40
--	----------

Receita Corrente Líquida do Município Ref. aos Ultimos 12 meses Julho de 2007 a Junho de 2008 de acordo com o RGF)	13.725.709,11
--	---------------

Receita Corrente Líquida do Município Mensal de acordo com a Média Ultimos 12 meses - Julho de 2007 a Junho de 2008 de acordo com o RGF)	1.143.809,09
--	--------------

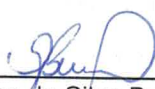
Valor Global da Folha de Funcionários Ref. aos Ultimos 12 meses - Julho de 2007 a Junho de 2008 de acordo com o RGF)	6.985.352,69
--	--------------

Valor Mensal da Folha de Funcionários de acordo com a Média dos Ultimos 12 meses - Julho de 2007 a Junho de 2008, considerando-se o 13º Salário, de acordo com o RGF)	537.334,82
---	------------

% Gasto com a Folha de Funcionários	50,89%
-------------------------------------	--------

Impacto Orçamentário e Financeiro ( Diferença Mensal com o aumento dos Subsídios / Valor Mensal (Média) da Folha de Funcionários)	0,53%
---	-------

Indianópolis-MG, em 18 de Agosto de 2008.

  
Lilian da Silva Borges Rabelo  
Secretária Municipal de Planejamento e Contabilidade

Lilian da Silva Borges Rabelo  
CONTABILISTA  
CRC/MG 083266/P

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 249/2008

Assinatura 18/8/08